



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 52

São Paulo, 15 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 22/2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00700/2019

Folha nº 43 do proc.
nº 01-525 de 2017

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.4/9

DOCREC

213/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 520/17, de autoria do Vereador Isac Félix, aprovado na sessão do dia 17 de abril do corrente ano, que altera o art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido, de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa ao colimar acelerar a prestação do serviço público de poda e supressão de vegetação arbórea, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, destaco que embora o texto trazido à sanção se refira ao acréscimo de inciso V ao artigo 12 da Lei nº 10.365, de 1987, incluindo o munícipe dentre as pessoas autorizadas a realizar corte ou poda de árvores em logradouros públicos, o § 1º também inserido faz menção à autorização prevista pelo inciso IV do citado artigo, e os §§ 2º e 3º subsequentes, por sua vez, estabelecem requisitos a serem cumpridos pela empresa ou profissional habilitado e respectivo laudo a ser elaborado conforme o citado § 1º.

DISP. Nº 22 - 16/05/2019 - 15:09 - 009815 - 1/1

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Ocorre que o mencionado inciso IV do artigo 12 trata de hipótese anteriormente introduzida na Lei nº 10.365, de 1987, pela Lei nº 15.470, de 2011, que autoriza a poda ou corte a funcionários de empresas terceirizadas pelo Poder Público especializadas para tanto e já traz em seu texto os comandos necessários ao respectivo cumprimento, em nada se relacionando, portanto, com a possibilidade de o munícipe estar também autorizado à realização do corte ou poda, permissivo que a propositura pretendia incluir.

Assim, a remissão constante do § 1º implicaria em inarredável insegurança a respeito da aplicação da norma, pois, em última instância, as regras previstas nos §§ 1º a 3º, caso convertidas em lei, estariam se referindo à autorização prevista no inciso IV do artigo e não propriamente ao inciso V objeto da iniciativa, circunstância que, por si só, inviabilizaria a conversão do texto aprovado em lei.

De outra parte, mesmo que superados os óbices de aplicação explicitados, convém destacar que, a teor das informações técnicas oferecidas pelos órgãos competentes, em virtude da relevância do bem tutelado, definido como de interesse comum a todos no artigo 1º da alvitrada lei, na hipótese de eventual permissão para atuação dos munícipes, como pretendido, não se afiguraria adequado equiparar, de pronto, mediante a fixação dos mesmos critérios e requisitos, os casos de poda dos exemplares arbóreos com as hipóteses em que seria necessária a sua remoção, em face da evidente diversidade entre tais situações.

Outrossim, mesmo considerando que os §§ 1º a 3º trazidos pela propositura estivessem estritamente relacionados com o permissivo a ser por ela inserido como inciso V, a sistemática prevista mostra-se complexa, o que acabaria por prejudicar a celeridade e a eficiência visadas pela propositura, uma vez que inclui a necessidade de prévia autorização pela Administração, após solicitação instruída com laudo técnico pormenorizado, com a apresentação de capacitação técnica pelo profissional, da qual deveria constar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, além da necessidade de cadastramento das empresas e profissionais habilitados na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em assim sendo, a iniciativa, na forma como delineada, não detém condições de viabilização na esfera municipal, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/bam
VT 520-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-PL- 520 de 2017 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2019

Const., Just. e Leg. Particip.

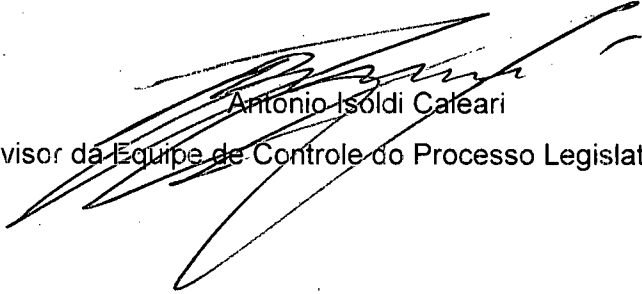
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Administração Pública


PRESIDENTE

À comissão competente:

21.05.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Segue m juntado h, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado h sob folha(s)
nº 42 e 48. Em 31 / 02 / 19.

João Carlos Dias Chaves
RP 11.236 - SGP-12

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - n° 039/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL	
PL 009/2017 – Autores: Ver. Mário Covas Neto e Toninho Paiva DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ARMAZENAMENTO DE PERFIL GENÉTICO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E FALECIDAS EM CONDIÇÃO DE INDIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <u>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</u> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 258/2017 – Autor: Ver. George Hato DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE EMERGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <u>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</u> COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
PL 520/2017 – Autor: Ver. Isac Felix ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987, PARA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO, POR EMPRESAS CREDENCIADAS, DE LAUDO TÉCNICO PARA INSTRUIR PEDIDO DE REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <u>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</u> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
PL 295/2018 – Autor: Ver. André Santos IMPÕE A TODOS OS RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGAÇÃO DE OFERECER UMA OPÇÃO DE SOBREMESAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <u>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</u> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 150/2018 – Autor: Ver. Gilson Barreto DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. <u>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</u> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

VETO PARCIAL

PL 336/2018 – Autores: Ver. Alfredinho, Eliseu Gabriel, Natalini, Ricardo Nunes e Soninha Francine.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DO FORRÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves

Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 48 do Projeto
Nº 11.520 de 2012
João Carlos Dias Chaves
RF 11.335.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 039/2019 – Vetos****04/06/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jennifer S. Sousa 600978	04/06 12:43
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	[Assinatura] 600478	13:05 04/06/19
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Debera 600880	12:51 4/6/19
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	[Assinatura] 603.4+2	04/06 12:43
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Numberto Lera 600.651	04/06 12:50
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zevola 600.455	04/06
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Daniel Barreto 231.035	04/06 12:46

/
A SGP-212

Por prosseguimento.


28/02/19.
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12